

Processo Protocolo nº 0136203/2015

Requerente: TAKECHI IUASSE

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de manutenção do candidato, a despeito da existência de aplicação de penalidade administrativa, por ter cargo na atual gestão e por se tratar de suspensão decorrente da inadimplência.

A pretensão do requerente de se manter como candidato não tem guarida legal por que o 63, § 2º, do Estatuto da Advocacia e o art. 5º, IV, do Provimento 146/11 do Conselho Federal estabelece a inelegibilidade daquele que já foi condenado por qualquer infração disciplinar, como de fato consta na certidão emitida pela OAB.

Assim, intime-se a chapa para promover a substituição do candidato TAKESCHI IUASSE, sob pena de indeferimento do registro, no prazo de cinco dias úteis, 131, § 4º, do Regulamento Geral. Às providências.

Cuiabá, 12 de novembro de 2015.



Silvano Macedo Galvão
Presidente da Comissão Eleitoral